



**, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DE DIADEMA**  
*Escola Estadual Professora Marie Nader Calfat*  
*Rua Olmeiro, nº 241 – Jd. Amália – Diadema*  
Email: [E046462a@educacao.sp.gov.br](mailto:E046462a@educacao.sp.gov.br) # Fone– 4091-7323 # 4091-9108

**EDITAL nº 05 /2021**

**Seleção de Professor Coordenador do Ensino Médio**

A Direção da Escola Estadual Profª Marie Nader Calfat, no uso de suas atribuições que lhe competem, torna públicas as instruções que regerão o Processo de Designação de Docente para preenchimento de Posto de Trabalho de Professor Coordenador de Ensino Ensino Médio, com fundamento na Legislação Resolução SE 75 de 30/12/2014, alterada pela Resolução 12 de 29/01/2016 e Resolução 15 de 05/02/2016, torna público o processo para seleção de docente a função gratificada de Professor Coordenador nesta unidade escolar. A gratificação da função foi implementada pela Lei Complementar nº 1018 de 15/10/2007 e seus valores dispostos pela Lei Complementar nº. 1.204 de 01/07/2013 e na Resolução Seduc 03 de 11/01/2021.

**1- Vagas:** Uma vaga para Professor Coordenador do Ensino Médio.

**2- Dos requisitos para o exercício da função conforme Artigo 7º da resolução SE 75 de 30/12/2014:**

Constituem-se requisitos para o exercício da função de Prof. Coordenador nas UE.:

I - Ser docente titular de cargo ou ocupante de função- atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;

II - Contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual;

III - Ser portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1º - O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar.

§ 2º - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuênciia expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 3º - A designação para atuar como Professor Coordenador - PC somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

**3 - Das atribuições dos Professores Coordenadores: Artigo 5º da resolução SE 75 de 30/12/2014** - Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador - PC:

I – Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II – Orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as seqüências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III - Ter como prioridade o planejamento e organização dos materiais didáticos, impressos ou em DVDs e dos recursos tecnológicos disponibilizados na escola;

IV – Coordenar as atividades necessárias à organização ao planejamento ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

V – Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ ou das disciplinas, a conveniência e a oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismo de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas e a formação de classes de recuperação continua e/ ou intensiva;

VI – Relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita apresentando dinamismo e espírito de liderança;

VII – Trabalhar em equipe como parceiro;

VIII – Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes as áreas e disciplinas que compõe o currículo de diferentes níveis e modalidades de ensino;

IX – Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática, participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

X – Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) A participação proativa de todos os professores nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientações sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) A vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) Efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados com plena adequação as diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e as suas necessidades individuais;

d) As abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias de projeto e/ ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

e) A divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

- f) A análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola para tomada de decisões em relação à proposta e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;
- g) A análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quantos das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;
- h) A obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

**4- Do perfil profissional do candidato é esperado o seguinte:**

- a) Ser capaz de desenvolver as ações de formação continuada de professores e de acompanhamento do processo pedagógico na escola.
- b) Possuir e ser capaz de desenvolver, cotidianamente, competência relacional e atuar para a consecução dos princípios da gestão democrática.
- c) Atuar na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola.
- d) Possuir habilidade gerencial e técnica pedagógica e ser capaz de desenvolver ações de implantação e desenvolvimento do currículo oficial junto às equipes escolares, especialmente junto aos professores.
- e) Demonstrar interesse para o aprendizado e o ensino.
- f) Compreender os processos administrativos e financeiros como meio para a consecução dos objetivos pedagógicos.
- g) Possuir habilidades inerentes para o bom atendimento ao público tanto do ponto de vista técnico quanto relacional.
- h) Possuir disponibilidade para atender a convocação dos órgãos da pasta, inclusive em municípios diversos da sede de exercício.
- i) Possuir habilidade do uso didático pedagógico das tecnologias digitais de informação e comunicação.
- j) Disponibilidade para o período da manhã e noite.

**5 – Dos documentos necessários no ato de inscrição dos quais o candidato deverá apresentar cópias, que ficarão retidas:**

- a) Currículo acadêmico ou currículo late atualizado;
- b) Comprovação de conclusão de cursos promovidos pela SEE/SP, em qualquer de suas instâncias, especialmente aqueles que se referirem diretamente à atuação do professor coordenador;

- c) Comprovação de cursos de atualização, especialização ou pós-graduação que considere pertinentes ao exercício da função de professor coordenador nos termos das atribuições da função e do perfil profissional esperado;
- d) Documento oficial com foto (RG civil, CNH, ou passaporte nacional) e CPF;
- e) Documento com contagem de tempo de serviço no magistério público estadual que comprove 1095 (um mil e noventa e cinco dias) de efetivo exercício;
- f) Cópia do holerite no mês corrente da abertura deste edital;
- g) Ficha cadastral atualizada (GDAE ou PRODESP), no qual conste endereço e telefone (s);
- h) Cópia simples do diploma de Licenciatura plena e Histórico Escolar;
- i) Projeto de Trabalho.

**6– Da entrevista:**

- a) A entrevista será agendada após a entrega dos documentos e versará sobre as competências relacionadas às atribuições da função e sobre o perfil profissional do candidato;
- b) Para a realização de entrevistas, o Diretor de Escola, membro nato irretratável, poderá designar comissão constituída por docentes titulares de cargo e/ ou por outros gestores da Unidade Escolar;
- c) Além do Diretor da Escola a entrevista contará com a participação do Supervisor da Unidade Escolar.

**7 - Da análise dos documentos e do perfil profissional:**

- a) Após a realização das entrevistas de todos os inscritos o Diretor da Escola apoiado pelo supervisor de ensino e pela comissão designada se houver, indicará o docente que venha ser selecionado para ocupar o posto de trabalho levando em conta o resultado da entrevista, o perfil profissional e o percurso acadêmico comprovado na entrega de documentos;
- b) Fica reservada ao gestor escolar a decisão pela não indicação de qualquer inscrito.

**8 – Etapas:**

- a) Inscrição e entrega de documentos conforme item 5: de 08/06/2021 à 18/06/2021, exceto sábado e domingo, das 08h às 17h na E.E.Profº Marie Nader Calfat , rua Olmeiro , 241 – Jardim Amália, Diadema, SP.
- b) Realização de entrevista : A Direção da Escola agendará a data prevista para a entrevista através de contato telefônico. Solicitamos o cadastro (e-mail) atualizado, devido a possibilidade dos contatos virtuais.
- c) Análise de documentos, perfil e resultado da entrevista;
- d) Indicação e designação do docente.

**9 – Disposições finais:**

- a) As etapas desse processo de seleção não poderão ser feitas por procuração;
- b) Situações omissas serão decididas pelo Diretor da Escola ouvidas o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar à Luz da Resolução SE 75/2014, alterada pela Resolução SEDUC 3 de 11/01/2021 e demais diplomas legais aplicáveis.

Diadema, 04 de Junho de 2021.

Samuel Nunes da Cunha

Diretor de Escola